

Leis



PREFEITURA
JABORANDI

LEI Nº 537, DE 10 DE SETEMBRO 2024.

Altera dispositivos do Anexo Único da Lei Municipal nº 419/2015 – Plano Municipal de Educação – PME de Jaborandi/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 419/2015, de 24 de julho de 2015, que fixa metas e estratégias dentro do Plano Municipal de Educação – PME do município de Jaborandi, com vigência de 10 (dez) anos, conforme alterações aprovadas na II Audiência Pública de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal e na Lei Federal no 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º - Fica alterada a redação da Meta 10, visando adequar ao objetivo determinado pelo Plano Nacional de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Meta 10: Oferecer, em regime de colaboração, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamentais e médios, na forma integrada à educação profissional.

Art. 3º - Fica alterada a redação da Meta 11, visando adequar ao objetivo determinado pelo Plano Nacional de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Meta 11: Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Art. 4º - Fica alterada a redação da Meta 12, visando adequar ao objetivo determinado pelo Plano Nacional de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Meta 12: Apoiar, em regime de colaboração para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a

24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Art. 5º - Fica alterada a redação da Meta 13, visando adequar ao objetivo determinado pelo Plano Nacional de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Gestão 2021/ 2024


Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Mota de Alencar, s/n - Centro - Jaborandi/BA
CEP: 47.600-000
CNPJ nº 13.245.568/0
Telefones: (77) 3683-2312/2152 Telefax: (77) 3683-2312



PREFEITURA
JABORANDI

Meta 13: Colaborar para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Art. 6º - Fica alterada a redação da Meta 14, visando adequar ao objetivo determinado pelo Plano Nacional de Educação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Meta 14: Colaborar com a União e o Estado no sentido de incentivar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei;
Aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DA BAHIA.


MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão 2021/ 2024

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 91 - Centro - Jaborandi
CEP 47.015
CNPJ nº 13.245.595/01
Tel./Fones: (77) 3693-2212/2152 - Telex/Fax: 77.2085



PREFEITURA
JABORANDI

ANEXO ÚNICO – Anexo da Lei nº 537/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL
Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.
ESTRATÉGIAS
1.1 – Garantir e ampliar, em regime de colaboração, o Atendimento Educacional Especializado para a Educação Infantil, complementar e suplementar aos alunos com necessidades educacionais especiais, um sistema educacional inclusivo com formação continuada para professores da sala regular, de salas de recursos multifuncionais e serviços de equipe multidisciplinar, (Assistente Social, Psicólogo, Psicopedagoga, entre outros;
1.2 – Promover ações de sensibilização das famílias em relação a importância da educação infantil, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças nessa etapa da educação básica, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde;
1.3 – Garantir a melhoria da qualidade do atendimento na educação infantil no que se refere ao quadro dos profissionais, as condições de gestão, bem como a reposição anual dos recursos pedagógicos e multimídias, livros, brinquedos, entre outros indicadores.
1.4 – Estabelecer em regime de colaboração condições para a especialização de professores, coordenadores, gestores que atuam na Educação Infantil, de modo a garantir a elaboração de currículos e Propostas Pedagógicas capazes de incorporar os avanços ligados ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento das crianças de 0 a 5 anos.
1.5 – Buscar adesão do Programa Nacional de Reestruturação de escolas, respeitando as leis de acessibilidade, bem como aquisição de equipamentos visando a expansão e a melhoria da infraestrutura física das escolas que atendem a educação infantil.
1.6 – Garantir durante a vigência deste Plano o atendimento da educação infantil, obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino às crianças da rede mediante transporte escolar de forma a atender às especificidades dessa população, dando atenção especial aos alunos com necessidades educacionais especiais.
1.7 – Estabelecer em regime de parceria com as Secretarias de Saúde e Assistência Social programas de controle de identificação da população na faixa etária de 0 a 5 anos do município.
1.8 – Ampliar progressivamente a oferta de matrícula das crianças na faixa etária da educação infantil (pré-escola), e com a construção de creches e/ou adequação do espaço escolar, ofertar o atendimento as crianças de 0 a 3 anos.
1.9 – Construir e garantir, em regime de colaboração, o funcionamento de creches para atender a demanda da educação infantil, seguindo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município.
1.10 – Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
1.11 – Implantar, em regime de colaboração, bibliotecas e laboratórios de informática com acesso a banda larga de alta velocidade, de cunho sócio educativo, fomentando o conhecimento elaborado e

Gestão 2021/ 2024


Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi/BA
CEP: 47.205
CNPJ nº 13.245.556/01
Telefones: (77) 3.891-2212/2152 – Telefax: 77.2085



PREFEITURA
JABORANDI

promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação em cada escola da rede pública de ensino.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 – Instituir no município uma equipe multidisciplinar, em parceria com a secretaria de saúde e assistência social com profissionais capacitados, psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, dentre outros, para o acompanhamento individualizado aos alunos com déficit de aprendizagem.

2.2 – Estabelecer no município, em parcerias com entes federados, programa de apoio à aprendizagem e de recuperação paralela, ao longo do curso, para reduzir as taxas de repetência e evasão, através de acompanhamento imediato, quando detectada a necessidade de reforço.

2.3 – Oferecer cursos de formação específica continuada para professores do Ensino Fundamental II, a fim de proporcionar uma educação de qualidade.

2.4 – Promover atendimento às famílias em vulnerabilidade social, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude.

2.5 – Permanecer com adesão em parceria com a União e Estado, programas de acompanhamento dos alunos desta etapa, de forma a garantir a redução da defasagem idade/série.

2.6 – Promover atividades de incentivo que venham estimular nos estudantes o interesse pelos estudos.

2.7 – Incentivar a participação dos pais ou responsáveis pelo acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.8 – Possibilitar a construção, reforma e manutenção de escolas, através de parcerias com a União, de forma a atender toda a demanda e a criação de novos espaços de prática esportiva e cultural adequando a realidade do alunado.

2.9 – Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude quando detectado a evasão escolar.

2.10 – Garantir formação continuada aos profissionais da educação para o atendimento de alunos com necessidades especiais e desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas, considerando as especificidades da educação especial.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1 – Formalizar e executar em regime de colaboração a formação continuada dos professores, tendo em vista o alcance das metas de aprendizagem em articulação com o Projeto Político Pedagógico da Escola.

3.2 – Promover em parceria com o Estado a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que está fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

Gestão 2021/ 2024

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi - CE
CEP: 47.65
CNPJ nº 13.245.555/00
Telefones: (77) 3383-2212/2152 Telef. Fax: (77) 3383



PREFEITURA
JABORANDI

3.3 – Fomentar em parceria com o Estado, programas de educação e de cultura para a população de jovens, urbana e do campo, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

3.4 – Implementar programas e projetos em regime de colaboração para reduzir as disparidades entre estudantes com defasagem de aprendizagem, oriundos do Ensino Fundamental, bem como a correção de fluxo escolar, por meio de acompanhamento individualizado dos alunos com rendimento escolar defasado, de forma a reduzir as taxas de distorção idade-série, em todas as escolas.

3.5 – Revisar a organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades dos estudantes e das estudantes que trabalhem, sem prejuízo da qualidade do ensino.

3.6 – Aderir em parceria com a União e o Estado, a Programas de Apoio aos discentes especiais, visando a valorização de suas potencialidades, respeitando suas limitações e suas necessidades a fim de promover a inclusão desses estudantes no âmbito escolar.

3.7 – Assegurar a manutenção e a expansão do Ensino Médio, a partir da vigência deste Plano, com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais, através da aplicação dos investimentos já definidos em Lei, como também para aquisição de acervo bibliográfico, laboratórios de informática e de ciências que favoreçam a vivência de práticas tecnológicas e curriculares para a manutenção e elevação da qualidade de ensino.

3.8 – Fortalecer a parceria entre Estado e Município durante a vigência deste Plano, sobre a oferta de transporte Escolar Público, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados aos alunos do Ensino Médio conforme suas necessidades (físico motoras) e distâncias.

3.9 – Estimular a efetiva participação dos alunos (as) concluintes do Ensino Médio no município, no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), bem como para as avaliações pertinentes, considerados as formas articuladas da avaliação nacional, com o Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB, possibilitando-lhes os devidos conhecimentos e habilidades para esta avaliação classificatória, uma vez que, esta é utilizada como critério de acesso à educação superior.

3.10 – Viabilizar esforços junto ao Governo do Estado para a realização de concurso público, cuja exigência constada em edital, seja a equivalente à área de atuação para preenchimento do quadro efetivo da rede Estadual no município.

3.11 – Buscar junto ao Estado e a União parcerias para implantação, no município, de ensino médio integrado à educação profissional técnica.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1 – Garantir o acesso, a permanência e a terminalidade de alunos com deficiência na escola disponibilizando na forma da Lei professor auxiliar para os alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, como também, em casos especiais um cuidador para o aluno com deficiência física e transtornos globais do desenvolvimento, que necessite de cuidados especiais.

4.2 – Expandir e garantir em regime de colaboração salas de recursos multifuncionais nas escolas onde há alunos com deficiências: físicas, múltiplas, mental, sensorial e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no ensino regular.

Gestão 2021/ 2024


Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Mota Alves, 01 – Centro – Jaborandi - BA
Cep: 47.615
CNPJ nº 13.245.515/0001-00
Telefone: (77) 3693-2212/2152 Telefone: 77/21983



PREFEITURA
JABORANDI

4.3 – Reduzir o número de alunos nas salas de ensino regular da rede pública municipal, mediante lei federal ou lei específica, onde houver alunos com necessidades educacionais especiais, buscando melhorias no ensino;

4.4 – Oferecer e garantir regime de colaboração à formação de professores para o atendimento educacional especializado, com o envolvimento de toda comunidade escolar, bem como, promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional.

4.5 – Promover adequações curriculares em toda organização didático-pedagógica e no projeto político pedagógico da escola com o objetivo de atender as especificidades de todos os alunos bem como mobilizar a comunidade escolar e local a participar de políticas que garantam a acessibilidade arquitetônica, nos transportes, mobiliários, nas escolas, comunicações e informação escolar e social.

4.6 – Desenvolver ações constantes em parcerias com outras instituições e secretarias como: saúde, assistência social, transporte, esporte, administração e outras, visando um trabalho articulado para a promoção da pessoa com necessidades educacionais especiais.

4.7 – Oferecer e garantir a Comunicação Aumentativa e Alternativa (Cartazes, fichas com imagens ampliadas, faixas, materiais manipuláveis, dentre outros) no ensino regular nas salas de aula onde houver alunos com Necessidades Educacionais Especiais na rede municipal.

4.8 – Promover em regime de colaboração a formação continuada de gestores, educadores, ensino continuado do sistema Braille de escrita e leitura tátil e da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, Comunicação Aumentativa e Alternativa com ampliações gradativas das Escolas do Sistema municipal e Estadual.

4.9 – Formar, em regime de colaboração, multiplicadores para o ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para os alunos com deficiência auditiva e garantir intérprete em sala de aula, bem como orientação pedagógica aos familiares e toda comunidade escolar.

META 5 – ALFABETIZAÇÃO INFANTIL

Alfabetizar todas as Crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 – Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, mudanças na prática docente, metodologias inovadoras, qualificação, valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 – Garantir a todos os alunos do ciclo de alfabetização o direito ao acesso aos saberes linguísticos, matemáticos, ciências naturais, bem como, oferecer melhores condições de leitura e escrita às crianças do 1º e 2º ano dos anos iniciais.

5.3 – Assegurar a efetivação de uma proposta curricular orientada na perspectiva do trabalho de alfabetização e letramento.

5.4 – Oferecer condições a todos os docentes que tenham alunos com necessidades educacionais especiais, que frequentam o ensino regular, recursos humanos e materiais didático-pedagógicos, com ambientes alfabetizadores, respeitando as especificidades de cada criança.

5.5 – Implementar mecanismos avaliativos diversos, como acompanhamento pedagógico, registros, avaliações diagnósticas contínuas e atividades específicas de alfabetização na idade certa.

5.6 – Oferecer reforço escolar às crianças que apresentam dificuldades e déficit de aprendizagem, específico na apropriação da leitura, escrita e cálculo como prática social.

5.7 – Dar prioridade ao atendimento individual das crianças com dificuldades de aprendizagem principalmente no 2º ano.

5.8 – Reestruturar a matriz curricular do Ensino Fundamental de nove Anos, deste município, com a finalidade de garantir as crianças dos anos iniciais a aquisição da alfabetização/letramento na perspectiva da ludicidade e do seu desenvolvimento global.

Gestão 2021/ 2024

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 91 – Centro – Jaborandi
CEP: 47.611-000
CNPJ nº 13.245.595/00
T.A. Gius (77) 3183-2212/2152 Telefone: 773182



PREFEITURA
JABORANDI

5.9 – Favorecer a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades.
META 6 – EDUCAÇÃO INTEGRAL
Oferecer Educação em tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) nos (as) da Educação Básica.
ESTRATÉGIAS
6.1 – Implantar a educação em tempo integral nas escolas do município na vigência deste PME, bem como, vincular, em regime de colaboração, ampliação, reestruturação, produção de material didático e de formação de recursos humanos das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação integral.
6.2 – Oferecer educação em tempo integral para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir dos 4 anos, assegurando atendimento educacional especializado e suplementar ofertados em sala de recurso multifuncionais da própria escola.
6.3 – Capacitar e oferecer formação continuada aos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral no intuito de melhorar a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos.
6.4 – Implantar projetos de informática nas escolas a partir de aquisição e instalação de softwares educativos nos laboratórios de informática.
6.5 – Ofertar a educação integral nas escolas do campo com base em consulta prévia à comunidade, considerando as necessidades locais.
META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA/IDEB
Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.
ESTRATÉGIAS
7.1 – Garantir a continuidade do Sistema de Avaliação do Ensino Municipal - SAEM já instituído no município para aferir as dimensões avaliativas das instituições municipais de ensino de Jaborandi.
7.2 – Promover ações como aulas de reforço, atividades extraclasse, e outras que possam diminuir a diferença entre as escolas municipais com baixo rendimento, de forma a garantir a equidade da aprendizagem, acompanhando e divulgando bianualmente os resultados do IDEB.
7.3 – Oferecer e garantir em regime de colaboração a formação específica por área para profissionais que atuam no Ensino Fundamental II.
7.4 – Garantir, em parceria com estado e município, a formação continuada de professores alfabetizadores e coordenadores pedagógicos.
7.5 – Promover no processo de auto avaliação das escolas de educação básica, através da construção de instrumentos de avaliação que sinalize as dimensões a serem fortalecidas, a melhoria contínua da qualidade educacional, bem como, a formação continuada para os profissionais da educação na área que cada um atua e o aperfeiçoamento da gestão democrática.
7.6 – Oferecer e garantir através de parcerias com entes federados ações voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, como contribuição para melhoria da qualidade educacional.
7.7 – Dar continuidade em parcerias o Atendimento Educacional Especializado para todas as etapas de ensino ofertadas no município, e oferecer cursos e formação continuada para os professores envolvidos.

Gestão 2021/ 2024

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 91 – Centro – Jaborandi/PA
CEP 47.000-000
CNPJ nº 15.245.595/0001-00
Telefone: (77) 3083-2212/2152 Telex: 04770085



PREFEITURA
JABORANDI

7.8 – Articular os programas aderidos pela Secretaria Municipal de educação, a outras áreas como saúde, esporte, cultura, meio ambiente de forma que venha possibilitar o planejamento de ações de parceria integral às famílias, como condição para melhorar a qualidade educacional do município de Jaborandi.

7.9 – Expandir, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e educação o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.10 - Implementar em regime de colaboração ações que possibilitem melhoria na infraestrutura das escolas, com mais espaços de aprendizagem e interação educacional com auditório, bibliotecas, laboratórios de informática.

7.11 - Garantir o cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública com apoio técnico e financeiro voltado à melhoria e a expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.12 - Reestruturar a matriz curricular dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental;

META 8 - ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1 – Apoiar e fortalecer em regime de colaboração a continuidade de programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade de escolarização, após a alfabetização inicial.

8.2 – Assegurar que o município participe de todos os cursos/programas de Governo Federal e/ou Estadual de erradicação do analfabetismo e de ampliação do atendimento na Educação de Jovens e Adultos.

8.3 – Apoiar em regime de colaboração formação continuada para professores(as) a cada área do conhecimento, contemplando o currículo da EJA, sem prejuízo da carga horária para o educando.

8.4 – Assegurar aos Jovens e Adultos em distorção idade/série, projetos pedagógicos que viabilizem avanços nos estudos e conclusão do Ensino Fundamental.

8.5 – Buscar parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca escolar ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses alunos no sistema público regular de ensino.

8,6 – Realizar pesquisas em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Agentes Comunitários da Saúde, visando localizar a população, especialmente os jovens, adultos que não concluíram o ensino fundamental ou os analfabetos.

8.7 – Implantar a EJA para o ensino médio em regime de colaboração com o estado

META 9 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 – Aderir a cursos e programas do governo Federal e/ou Estadual de acordo às necessidades do município, a fim de reduzir o analfabetismo e ampliar o atendimento na Educação de Jovens e Adultos.

9.2 – Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

Gestão 2021/ 2024

 Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi
CEP: 47.65
CNPJ nº 13.245.593/04
Tel. fixo: (77) 3093-2212/2152 Tel. fax: (77) 3093



PREFEITURA
JABORANDI

- 9.3 – Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo - se busca ativa em regime de colaboração e parceria com organizações da sociedade civil e meios de comunicação.
- 9.4 – Realizar diagnóstico para indicadores dos Jovens e Adultos com o Ensino Fundamental e Médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vaga na educação de Jovens e Adultos.
- 9.5 – Promover em parceria com o Estado a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de ensino Fundamental e Médio, assegurando a formação específica dos docentes, bem como cumprir o que estabelece as Diretrizes Nacionais em regime de colaboração com a União e Estado.
- 9.6 – Implantar instrumentos de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de Jovens e Adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.
- 9.7 – Firmar parceria entre o Estado e a União para que os docentes da Educação de Jovens e Adultos possam ter currículo, materiais adequados à faixa etária dos alunos, de forma a reduzir os altos índices de analfabetismo funcional.
- 9.8 – Implementar em regime de colaboração ações que possibilitem melhoria na infraestrutura das escolas, com mais espaços de aprendizagem e interação educacional com auditório, bibliotecas, laboratórios de informática.
- 9.9 – Implementar ações de Alfabetização de Jovens e Adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.10 – Firmar parceria entre o Estado e a União no atendimento especializado na área da saúde física, mental e assistência social para alunos da EJA, encaminhados pela escola, oferecendo-lhes profissionais no campo da psicologia, psiquiatria, neurologia e fonoaudiologia.
- 9.11 – Assegurar o atendimento especializado aos alunos com necessidades especiais matriculados na Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, bem como melhorar a infraestrutura, material didático-pedagógico e formação continuada e adequada dos professores a esta modalidade.
- 9.12 – Viabilizar o acesso à informática educacional aos alunos de Educação de Jovens e Adultos da rede pública municipal de ensino.

META 10 – EJA INTEGRADA

Oferecer, em regime de colaboração, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamentais e médios, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

- 10.1 – Expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a Formação Inicial e Continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.
- 10.2 – Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.
- 10.3 – Estimular a diversificação e flexibilização curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características dos educandos.
- 10.4 – Ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional.

Gestão 2021/ 2024

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Melo de Alencar, 91 – Centro – Jaborandi
CEP: 47.600-000
CNPJ nº: 13.245.595/0001-00
Telefones: (77) 31.83-2212/2152 Fax: (77) 31.83-2212



PREFEITURA
JABORANDI

10.5 – Aderir a programas governamentais, com intuito de reestruturar e adquirir equipamentos, visando à melhoria do espaço físico de escolas públicas que oferecem a educação de Jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 – Manter o Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS

11.1 – Firmar parceria com a União e o Estado, para garantir a Educação Profissional Técnico de Nível Médio no município, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos e sua vinculação com arranjos produtivos e culturais locais.

11.2 – Ofertar em parceria com Secretaria Municipal de Educação e Estado a Formação Profissional do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

11.3 – Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnico de Nível Médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.4 – Articular junto ao poder Estadual e Federal a implantação expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no município ou na região em parceria com o município circunvizinho.

11.5 – Buscar parceria com o Estado programa de apoio à formação profissional do primeiro emprego articulando a oferta de formação através das instituições Especializadas em Educação Profissional com base em dados da necessidade do mercado de trabalho.

11.6 – Adotar mecanismos para assegurar que as escolas possam ter uma organização do ensino a partir das Diretrizes Curriculares para o Ensino Profissional Técnico de Nível Médio, já elaborado e aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, nos dois primeiros anos de vigência deste Plano.

11.7 – Assegurar a manutenção e a expansão do Profissional Técnico de Nível Médio a partir da vigência deste Plano, com infraestrutura adequada aos padrões mínimos nacionais, através da aplicação dos investimentos já definidos em Lei.

11.8 – Assegurar a oferta diurna e noturna de vagas para o Ensino Profissional Técnico de Nível Médio suficiente para garantir o atendimento dos estudantes e das estudantes que trabalham.

11.9 – Firmar parcerias com instituição empregatícia como: (sociedade Anônimas, empresas, comércios, sindicatos, prefeituras, correios, Bancos etc.) estágios para alunos que estejam cursando o Ensino Profissionalizante e Médio.

11.10 – Realizar censo quantitativo da demanda de alunos a se beneficiar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no município de Jaborandi – BA.

11.11 – Assegurar políticas de avaliação do Ensino Profissional Técnico de Nível Médio que leve em conta dados estatísticos e indicadores qualitativos.

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Apoiar, em regime de colaboração para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS

Gestão 2021/ 2024


Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 91 – Centro – Jaborandi/BA
CEP: 47.020-000
CNPJ nº 13.245.573/0001-00
Tel./Fax: (77) 2183-2212/2152 Tel./Fax: 77 2187



PREFEITURA
JABORANDI

12.1 – Oferecer apoio a faculdades nas modalidades à distância, semipresencial e presencial para atender o público de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, quando solicitado por instituições de interesse nessa modalidade e universidades.

12.2 – Buscar parceria com as instituições de Ensino Superior, projetos de ciências e tecnologias e extensão em áreas da educação, visando a qualidade e melhoria do ensino, valorizando e respeitando as características e necessidades locais.

12.3 – Oferecer condições para oferta de estágio na rede municipal como parte da formação na educação superior.

12.4 – Viabilizar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação.

META 13 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Colaborar para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS

13.1 – Buscar parceria com universidades e/ou Instituições Privadas de Ensino Superior à oferta de cursos em áreas específicas para professores da rede municipal, atendendo a demanda do município que seja efetivo, visando à melhoria da qualidade da educação básica.

13.2 – Incentivar e apoiar os professores da rede municipal em cursos de mestrado e doutorado intermediando junto a CAPES apoio financeiro, tendo em vista a melhoria da educação básica.

META 14 – PÓS GRADUAÇÃO

Colaborar com a União e o Estado no sentido de incentivar a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

ESTRATÉGIAS

14.1 – Garantir em regime de colaboração que os professores de todas as modalidades atendidas pelo município tenham formação continuada, e fomentar a respectiva oferta de pós-graduação, mestrado e doutorado, em parceria com órgãos nacionais por meio da educação superior.

14.2 – Apoiar através dos programas a distância e/ou presencial de formação em Pós-graduação stricto sensu por meio da legalidade.

META 15 – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PME, Política nacional de formação dos profissionais de educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível Superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 – Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira e Salários a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada na presente meta.

15.2 – Garantir, em regime de colaboração, que todos os professores de todas as etapas da educação básica tenham formação continuada em sua área de atuação, e fomentar a respectiva oferta de pós-graduação por parte das instituições de educação superior reconhecida pelo MEC, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do município.

15.3 – Buscar em parceria com o Estado, a oferta de cursos de Pós-Graduação e Mestrado para os docentes em cursos nas áreas específicas em que atuam.

Gestão 2021/ 2024

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 91 – Centro – Jaborandi
CEP: 47.600-000
CNPJ nº 13.245.715/0001-00
Telefones: (77) 2083-2212/2152 T.Eletrônica: (77) 2083-2212



PREFEITURA
JABORANDI

- 15.4 – Realizar planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Município.
- 15.5 – Fomentar a oferta, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da LDB nº 9.394/96.
- 15.6 – Implantar em parceria com a União e o Estado de forma planejada, o atendimento à demanda de formação continuada dos Profissionais da Educação articulada às Políticas Públicas do município.
- 15.7 – Garantir a capacitação dos professores que atuam em todas as etapas e modalidades da educação para atendimento aos alunos com necessidades especiais e para avaliação do seu rendimento escolar.
- 15.8 – Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para atuar na educação especial.

META 16 - FORMAÇÃO

Formar, em nível de Pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

- 16.1 – Garantir de forma gradual que os cursos de formação realizados pelos professores e demais profissionais da educação sejam pré-requisitos para a valorização profissional, materializados em promoção funcional, devendo constar nos Planos de Cargos, Carreira e Salários.
- 16.2 – Garantir a formação em nível de pós-graduação dos professores da educação básica da rede municipal, até o nono ano de vigência deste PME, considerando as necessidades, demandas e contextualizações da rede municipal de ensino.
- 16.3 – Estabelecer em parceria com o Estado, a oferta de cursos de pós-graduação, voltados a formação de especialistas-gestores (as) e administradores(as) da educação, orientadores (as) educacionais, coordenadores (as) pedagógicos (as), dentre outros, respeitando as demandas e necessidades do município.
- 16.4 – Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.
- 16.5 – Articular em parceria com o Estado, a implantação de políticas e programas de formação continuada e de pós-graduação, acerca da transversalidade, aos docentes da Rede Pública Municipal.
- 16.6 – Garantir e implementar a formação específica e continuada dos professores de informática e demais profissionais da educação, em parceria com o estado e a união, para que atendam com eficiência e objetividade o alunado nos laboratórios de informática e na sala de aula até o primeiro ano de vigência deste plano.

META 17 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

ESTRATÉGIAS

- 17.1 – Garantir a aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público de Jaborandi.
- 17.2 – Valorizar os educadores, com melhores salários, de acordo com seu nível de especialização, respeitando o estabelecido no Plano de Carreira e Vencimento dos Servidores do Magistério Público Municipal e no Estatuto do Magistério Público.

Gestão 2021/ 2024

 Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi/CE
CEP 47.400-000
CNPJ nº 13.245.515/0001-00
Tel./Fones: (77) 2083-2212/2152 – Fax: (77) 2083-2212



PREFEITURA
JABORANDI

- 17.3 – Assegurar a permanência do/a professor/a com 40h na mesma unidade de ensino respeitando a legislação no que se refere a 1/3 da carga horária para outras atividades extraclasse.
- 17.4 – Definir políticas sobre a jornada de trabalho do professor da rede municipal, em tempo integral, opcional e eventual, em escolas equipadas física e pedagogicamente, tendo o professor o direito a remuneração proporcional a sua carga horária, incentivando a dedicação exclusiva.
- 17.5 – Implementar políticas de valorização profissional específicas para os especialistas em educação, contemplando a formação continuada e condições de trabalho.
- 17.6 – Ampliar, em regime de colaboração, a infraestrutura existente das escolas, espaços de convivência adequados para os trabalhadores da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet.
- 17.7 – Propiciar aos profissionais da educação básica espaço físico apropriado com salas de estudo, recursos didáticos apropriados, biblioteca e acompanhamento profissional para apoio sistemático da prática educativa.
- 17.8 – Valorizar os profissionais da educação Infantil, criando gratificação para o exercício de função em turmas de Educação Infantil, em percentual a ser fixado no Plano de Carreira do Magistério Público.
- 17.9 – Garantir gratificação aos vencimentos do profissional docente atuante na turma do AEE e para o profissional do Ensino Regular que têm alunos com Necessidades Educacionais Especiais.
- 17.10 – Estruturar a rede municipal de educação básica de modo que sejam preenchidas as necessidades básicas de cargos de (serviços gerais, porteiro, merendeira, vigilante, entre outros), até o final de vigência deste plano.
- 17.11 – Garantir a valorização dos professores de informática e dos demais profissionais da educação, equiparando a sua remuneração aos profissionais de sua formação acadêmica e nível profissional até o primeiro ano de vigência deste plano.
- 17.12 – Adequar a quantidade de alunos por docentes e demais profissionais da educação de acordo as leis vigentes.
- 17.13 – Oferecer professor substituto às escolas que possuem professores em formação continuada.

META 18 – PLANOS DE CARREIRA

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da constituição federal.

ESTRATÉGIAS

- 18.1 – Garantir, a partir da aprovação deste Plano, em até um ano, a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do município, conforme a Lei Federal nº 11.738/2008 e que nesta reformulação sejam assegurados: a) Promoção vertical, por habilitação, de forma automática, vigorando até o mês subsequente à apresentação do comprovante da nova habilitação.
- 18.2 – Cumprir o Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino nas formas legais.
- 18.3 – Implantar, no âmbito do Município, a implementação gradual da jornada de trabalho em tempo integral com 40 (quarenta) horas semanais aos profissionais do magistério, cumprida preferencialmente, em um único estabelecimento escolar.
- 18.4 – Garantir o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho em atividades extraclasse, dos/as profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, conforme a Lei 11.738/2008, favorecendo a qualidade do ensino-aprendizagem.

Gestão 2021/ 2024

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi
CEP: 47.000-000
CNPJ nº 13.245.595/0001-91
Tel./Fones (77) 2083-2212/2152 Tel./Fax (77) 2083-2212



PREFEITURA
JABORANDI

18.5 – Prever no plano de carreira dos profissionais da educação da rede municipal, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

18.6 – Garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação da rede municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira

18.7 – Assegurar que o Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano de Cargo e Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação do município de Jaborandi.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da união para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1 – Estimular e garantir que todos os segmentos da Comunidade Escolar participem diretamente do processo de escolha de Diretor e Vice-diretor, bem como a participação nos Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação e os demais Conselhos ligados a Educação, levando em consideração critérios técnicos e de desempenho dos candidatos, como consta na Emenda Constitucional nº 01/2008 da Lei Orgânica Municipal que regulamenta a Gestão Democrática no município de Jaborandi.

19.2 – Criar Avaliação Institucional no Sistema de Ensino como plano de ação, para que haja mudanças significativas na qualidade da Educação Municipal.

19.3 – Implementar plano de ação para a formação continuada de toda equipe Gestora, Grêmio Estudantil, Conselho Escolar e demais conselhos ligados a Educação, por meio de cursos que enfoquem o conhecimento e a compreensão das leis que regem a Educação e Administrativa Pública.

19.4 – Garantir que haja efetivação de pelo menos 01 (um) Coordenador Pedagógico, mediante concurso público, em cada unidade escolar do município.

19.5 – Assegurar que o planejamento pedagógico seja efetivado, dando continuidade aos conteúdos trabalhados nas séries/anos subsequentes.

19.6 – Assegurar a participação da comunidade escolar na discussão, elaboração e reelaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, buscando sua avaliação periódica.

19.7 – Promover a participação dos Conselhos Escolares nos Conselhos Municipais vinculados à Educação, fortalecendo a política de descentralização e promovendo autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Educativas, conforme preconiza a Legislação Educacional vigente.

19.8 – Implementar em regime de colaboração à democratização dos espaços educativos, com salas de informática e biblioteca, nas Escolas Municipais, com a finalidade de facilitar o acesso à informação, incentivando a prática da leitura e proporcionando aos estudantes condições para pesquisas e digitação de trabalhos escolares. Dessa forma, realizar-se-á inserção da comunidade escolar no contexto informatizado, tornando-se um espaço mais dinâmico e flexível para atender as necessidades dos alunos e da comunidade escolar.

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Garantir a aplicação de no mínimo 25% da receita corrente líquida na manutenção desenvolvimento da educação.

ESTRATÉGIAS

20.1 – Cuidar para que o Plano Plurianual – PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA e leis afins sejam aprovadas prevendo o que é determinado neste PME.

Gestão 2021/ 2024

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi
CEP: 47.600-000
CNPJ nº 13.245.595/0001-91
Tel./Fones: (77) 3493-2212/2152 Tel./Fax: (77) 3493-2212



PREFEITURA
JABORANDI

- 20.2 – Aplicar os recursos financeiros permanentes a Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o Município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação.
- 20.3 – Implementar, em regime de colaboração, o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, respeitando os limites de gastos total com pessoal, conforme delineado pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- 20.4 – Garantir que todas as escolas do município atendam aos padrões de qualidade a serem estabelecidos conforme os Planos: Nacional, Estadual e Municipal de Educação.
- 20.5 – Garantir e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação. Para tanto, faz-se necessário a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e aderir a programas de capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, com a colaboração entre o Ministério da Educação – MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.
- 20.6 – Executar política de incentivo ao cumprimento fiscal, de modo a assegurar o aumento da arrecadação municipal.
- 20.7 – Assegurar em parceria com a União, recursos para a construção e reforma de prédios escolares, creches e quadras poliesportivas.
- 20.8 – Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.
- 20.9 – Garantir em parceria com a União, Programas de Formação aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Conselho da Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação, bem como os demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.
- 20.10 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 10 de setembro de 2024.


MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Prefeitura Municipal de Jaborandi
Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi
CEP: 47.600-000
CNPJ nº 13.245.515/0001-00
Telefones: (77) 3183-2212/2152 - Telefax: 3177-2087